



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Excelentíssima Senhora Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

REQUERIMENTO Nº 009/2024

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais vigentes, requer que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. **Prefeito Iranil de Lima Soares**, com cópia ao **Secretário de Administração Sr. Luciano Cavalcante Jara** solicitando que seja computado para a base de Cálculo para fins de pagamento do Adicional de Férias anuais dos Servidores da Guarda Municipal a sua REMUNERAÇÃO ou seja:

I – Salário Base

II – Quinquênio

III – Adicional de Incentivo a Capacitação

IV – Adicional de Operações Especiais

V – Adicional de Plantão de Serviço

Justificativa: Senhoras e Senhores Vereadores

Perante decisão pacificada do Tribunal De Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul faz necessário solicitar e cobrar da atual administração ladarense que efetue o correto cálculo e pagamento do adicional de férias a todos os integrantes da Guarda Municipal do nosso Município, onde após várias reclamações dos Servidores a este Vereador sobre a interpretação da Lei Municipal 139/2022 por parte da atual administração, esta não estaria considerando a inclusão de certas vantagens consideradas remuneratórias e que devem fazer parte da base de cálculo da Remuneração destes Servidores, fato que levou este Vereador e também Servidor da área a buscar aprofundar mais sobre o assunto e em consulta a decisões judiciais dentro do Estado encontrou decisão favorável aos Servidores da Guarda Municipal de Campo Grande onde os mesmos conseguiram judicialmente o direito ao



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

cálculo do adicional de férias, o adicional de Plantão de Serviço e o Adicional de Operações Especiais, fato idêntico as reivindicações dos Guardas Municipais de Ladário, estes que tem buscado constantemente que a atual administração corrija a base de cálculo fazendo valer o que prevê nossa Legislação no que tange a REMUNERAÇÃO, pois em nenhum artigo da Lei 139/2022 e 140/2022 está EXCLUÍDO os adicionais acima citados da base de cálculo do adicional de férias para os Guardas Municipais.

Sendo isto considerando o Art. 60 da Lei Complementar 139/2022 que é claro quanto a base de cálculo ser a REMUNERAÇÃO do Servidor na concessão do seu 1/3 de adicional Férias.

Considerando que o Adicional de Plantão e Adicional de Operações Especiais são motivos de decisão favorável à base de cálculo do adicional de férias a Classe da Guarda Municipal pelo egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requer a imediato reconhecimento do direito líquido e certo pela Secretaria Municipal de Administração e do setor Recursos Humanos, responsável pelo pagamento do adicional de férias a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Ladário. Segue em anexo cópia da decisão do TJMS ao assunto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de Fevereiro de 2024.

Jonil Junior Gomes Barcellos

Vereador - PRD